



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1 7 5 5

Altera a Lei nº 1.729, de 21/12/93, que
"Dispõe Sobre a Remissão de Créditos
Tributários e Outros".

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas,
por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Caput do artigo 1º
da Lei nº 1.729, de 21/12/93, que vigorará com a seguinte redação:

Fica autorizado o Poder Executivo a conceder
através de Decreto, após parecer favorável da Comissão a que se re-
fere o artigo 5º, remissão parcial de 10% a 60% dos créditos tribu-
tários e outros, inscritos ou não, em dívida ativa, existentes pe-
rante quaisquer órgãos da Administração Direta, para pagamento à
vista ou até 40 meses.

Art. 2º - O período do débito a ser negociado
a que se refere o artigo anterior, será considerado até a data da
publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 DE SETEMBRO DE 1994.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal